



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 126, de 2021

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle.

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Chumbinho Silva

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 126, de 2021, de autoria do Parlamentar Gabriel Baierle, que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo", apresentado na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2021, recebendo despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação das comissões pertinentes.

Já com Pareceres favoráveis da Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso I do artigo 73 do Regimento Interno, é de competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na justificativa emitida em 9 de setembro de 2021, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Define fibromialgia, baseado no código CID 10 M 79.7 e na definição de médico renomado, como sendo "dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)". Ressalta ainda, que por ser uma doença sem cura até o momento, implica severas restrições aos pacientes, sendo que, portanto, experimentam queda brusca de qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivos de suas vidas. Descreve, ainda, o fato do tratamento ser dispendioso, além de exigir que o paciente disponha de tempo suficiente para os tratamentos multidisciplinares que a doença requer, e o fato dele não ser fornecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Mesmo frente a tantas exigências, a doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencados no art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5ª, do Decreto nº 5.296/2004, que



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000046
y

regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, o que tem causado inúmeros problemas no que diz respeito às concessões de benefícios destinados à pessoa com deficiência, sendo importante este Projeto de Lei, para suprir esta lacuna legislativa.

O Parecer Jurídico de nº 193.2021 apontou legalidade, citando que "...a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência internalizada como emenda constitucional, de aplicação cogente e imediata, na forma do parágrafo 1º do art. 5 da CF/88, tem-se que os conceitos de pessoa com deficiência, no Decreto nº 3.298/1999, que regulamentou a Lei nº 7.853/1989, e no Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, são demasiadamente restritivos, não se compatibilizando com os critérios, agora constitucionais, inseridos pela Convenção*".

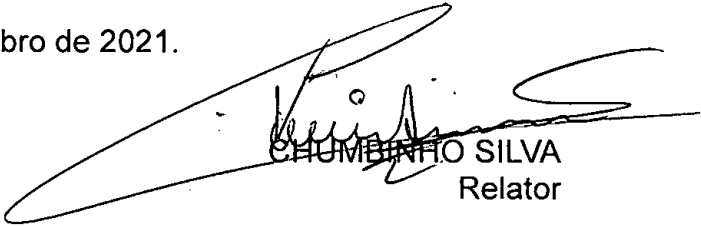
Assim, este relator entende a importância do Projeto de Lei nº 126 de 2021, que acolherá uma parcela significativa da população acometida pela Fibromialgia, e que, passem a ter resguardados os preceitos constitucionais, assegurando aos portadores de Fibromialgia, a proteção de seus direitos fundamentais e o tratamento digno que lhes é merecido.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 126, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Parlamentar Gabriel Baierle.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.


CHUMBINHO SILVA
Relator



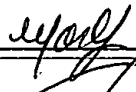
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 126, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VALTENCIR CARECA Vice-Presidente	__/__/__		
DUDU BARBOSA Secretário	__/__/__		
MARLY ZANETE Membro	26/10/21		
OLINDA FIORENTIN Membro	26/10/21		

Parecer do Projeto de Lei nº 126, de 2021.